



05/08/08

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Ofício nº 127 /2008/COCIND-DEJUS-SNJ-MJ

Brasília, 05 de agosto de 2008

À Senhora
Isabella Vieira Machado Henriques
Coordenadora do Projeto Criança e Consumo
Instituto Alana
Rua Sansão Alves dos Santos, 102, 4º andar – Brooklin Novo
04571-090 São Paulo - SP

Assunto: **Propaganda do canal Cartoon Network**
Ref.: Correspondência de 10/07/2008

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, informo que a Portaria 1.220/2007 deste Ministério versa sobre obras não sujeitas à classificação em seu Artigo 5º:

Art. 5º. Não se sujeitam à classificação indicativa no âmbito do Ministério da Justiça as seguintes obras audiovisuais:

I – programas jornalísticos ou noticiosos;

II – programas esportivos;

III – programas ou propagandas eleitorais; e

IV – publicidade em geral, incluídas as vinculadas à programação.

§1º. Os programas exibidos ao vivo poderão ser classificados, com base na atividade de monitoramento, constatada a presença reiterada de inadequações.

§2º. A não atribuição de classificação indicativa aos programas de que trata este artigo não isenta o responsável pelos abusos cometidos, cabendo ao DEJUS/SNJ encaminhar seu parecer aos órgãos competentes, exceto quanto aos programas jornalísticos ou noticiosos.

2. Assim sendo, encaminhei a denúncia do Instituto Alana para a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para que esta tome as providências que julgar necessárias.

Atenciosamente,


GUSTAVO CAMILO BAPTISTA
Coordenador de Classificação Indicativa